

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713, DE 02 DE MARÇO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art.60 da Lei nº 12.249, de 2010, alterada pelo art. 1º da MPV nº 713/2016, a seguinte redação:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, fica reduzida:

I - a 6% (seis por cento) em viagens de turismo ou negócios;

II - a 3% (três por cento) em viagens de serviço, treinamento ou missões oficiais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.249, de 2010, até 31 de dezembro de 2015, assegurava a isenção do IRRF no caso de valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Exterior para cobertura de gastos pessoais, até o limite de R\$ 20.000, tanto para gastos em viagens de turismo ou negócios quanto gastos em viagens de serviço, treinamento ou missões oficiais.

Com o fim dessa isenção, a alíquota passou a ser de 25%, excessivamente alta e uniforme para todas as situações.

Em boa hora o Executivo adota a Medida Provisória que reduz novamente essa alíquota para 6%. Contudo, a elevação se dá sem levar em conta a natureza dos gastos a



serem cobertos, onerando de forma desequilibrada despesas em função de viagens de estudo, serviço ou missões oficiais.

A presente emenda visa, assim, garantir a essas situações alíquota de 3%, em lugar dos 6%, que se aplicariam apenas aos casos de viagens de turismo ou negócios.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/16848.19339-46